CONTRATAÇÃO DIRETA N° 76/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LONA EM LAMINADO VINÍLICO, TECIDO 100% POLIÉSTER, MEIAS ARGOLAS DE AÇO GALVANIZADO, COM MEDIDAS: 10(DEZ) METROS DE COMPRIMENTO, 4 (QUATRO) METROS DE LARGURA. PARA USO NA COBERTURA DOS SILOS, ONDE FICAM ARMAZENADOS OS ISUMOS UTILIZADOS DA USINA DE ASALTO MAGNUM 120 MAX DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição dessa lona é fundamental para garantir a proteção adequada dos insumos armazenados nos silos, prevenindo a entrada de umidade, poeira, insetos e outros agentes externos que possam comprometer a qualidade e a eficiência do processo produtivo. O laminado vinílico confere alta resistência às condições climáticas, além de facilidade de limpeza e manutenção, prolongando a durabilidade do material. O tecido 100% poliéster oferece resistência mecânica e estabilidade dimensional, assegurando maior durabilidade ao produto. As meias argolas de aço galvanizado facilitam a fixação e a instalação da lona, proporcionando maior segurança e estabilidade durante o uso.
Essa medida contribui para a preservação dos insumos, redução de perdas, otimização do armazenamento e manutenção da qualidade do produto final, alinhando-se às necessidades operacionais e de segurança da usina de asfalto Magnum 120 Max. Assim, a aquisição justifica-se como investimento essencial para garantir a eficiência e a sustentabilidade das operações do consórcio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: 51.372.429 LUCAS EDUARDO SILVA
Endereço: ACESSO ERNANI SANDER, 1069 E, BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS – CHAPECÓ/SC.
CNPJ: 51.372.429/0001-40

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: ESTOFARIA RENE LTDA, PERFIL ESTOFARIA E TAPEÇARIA LTDA E LUCAS EDUARDO DA SILVA anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor valor global, sendo a empresa, LUCAS EDUARDO DA SILVA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresa do ramo, situada na região, que detém capacidade de atendimento ao objeto.

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 13 de agosto de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972

Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.08.13 14:38:37 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.08.13 14:40:28 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio